

CONTRATO N.º 058/2019 | PROCESSO N.º 073/2019.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A EMPRESA ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI.

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA - FHSL**, Estado de São Paulo, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Diretor Administrativo MARCELO CESAR CARBONERI (CPF/MF: 362.019.658-31), e de outro lado a Empresa **ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI**, CNPJ/MF n.º 34.075.109/0001-00, com sede à Rua Doutor Carvalho, 123, Sala 01, Centro, CEP 37.900-100, na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado da Licitação (PREGÃO PRESENCIAL N.º 058/2019), pela autoridade competente, pelo tipo de Licitação de menor preço, regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993, mutuamente tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Aquisição de colchonete revestido em courvin lavável, sistema de respiro de ventilação, colchão revestido em courvin lavável, sistema de respiro de ventilação, nos colchão infantil revestido em courvin lavável, sistema de respiro de ventilação, nos tamanhos adulto e pediátrico, e travesseiros hospitalares revestidos e impermeáveis em courvin lavável, para a Unidade de Pronto Atendimento UPA Leste - Dr. Luis Atílio Losi Viana, Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II, Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartim - UBDS Central, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor total estimado do contrato, para o período de sua vigência, é de **R\$ 16.785,00 (dezesseis mil, setecentos e oitenta e cinco reais)**, conforme tabela fixa de preços de itens constante no Anexo II deste contrato.

2.2 Nesse valor estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTEIO

3.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a aquisição correrão por conta dos recursos oriundos dos contratos de Gestão nºs

01/2018, 02/2018 e 03/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através da Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

4.1. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, conforme § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1 A Fundação Hospital Santa Lydia - FHSL efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto da licitação, devidamente atestado pelo setor requisitante, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

5.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhará toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

5.3 O pagamento observará a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 5.1.

5.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando--se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

5.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

5.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

5.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

5.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

5.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de oitante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados. A CONTRATADA compromete-se executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

6.2 A CONTRATADA obriga--se a manter durante toda a execução do trabalho, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

6.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

6.5 A CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização dos serviços mediante o fornecimento de EPIs, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e s.s. do Código de Processo Civil.

6.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

6.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando--a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

7.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

7.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

7.4 Manter o equilíbrio econômico--financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

8.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero

vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

8.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e Lei 8.666/1993, especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

8.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

8.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- advertência, por ocorrência;
- multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.6 A Fundação Hospital Santa Lydia --FHSL poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia oferecida no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá oferecer nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

8.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

10.2 A presente contratação regula--se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 21 de novembro de 2019.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

Marcelo Cesar Carboneri

CPF/MF 362.019.658-31

Benzia de Fátima Franklin Reis

CONTRATADA

ML DO BRASIL MPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI

CNPJ/MF: 14.045.434/0001-12

Felipe Gustavo Tavares

CPF/MF: 106.036.906-02

1^a.

Theresa
Nome: Theronicia Tométo Huesca de Sá
CPF: 397.366.408-65

2^a.

Ricardo
Nome: Ricardo Costa Soares
CPF: 221.355.948-14

ANEXO I

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de colchonete revestido em courvin lavável, sistema de respiro de ventilação, colchão revestido em courvin lavável, sistema de respiro de ventilação, colchão infantil revestido em courvin lavável, sistema de respiro de ventilação, nos tamanhos adulto e pediátrico, e travesseiros revestidos e impermeáveis em courvim lavável, para a Unidade hospitalares revestidos e impermeáveis em courvim lavável, para a Unidade de Pronto Atendimento UPA Leste - Dr. Luis Atílio Losi Viana, Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II, Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 NECESSIDADE TOTAL DAS UNIDADES EXTERNAS AO ANO

Item	Especificação	Quantidades
01	Colchão Hospitalar Revestido e impermeável (Courvin Azul): 188cm de comprimento, 57cm de largura e 07cm de altura - densidade 33	5
02	Colchão Hospitalar Revestido e impermeável (Courvin Azul): 188cm de comprimento, 80cm de largura e 15cm de altura - densidade 33	15
03	Colchonete para maca Revestido e impermeável (Courvin Azul): 188cm de comprimento, 64cm de largura e 05cm de altura - densidade 28	54
04	Travesseiro Hospitalar Revestido e impermeável (Courvin Azul): 60 x 40 Espuma Flocada	10
05	Colchão Hospitalar Revestido e impermeável (Courvin Azul): 147cm comprimento, 63cm de largura 8cm de altura - densidade 23	2
06	Colchão Hospitalar Infantil Revestido e impermeável (Courvin Azul): 127cm de comprimento, 60cm de largura e 10cm de altura - densidade 23	6
07	Colchões Hospitalares para leito, revestidos (Courvim Azul), impermeáveis: 188cm de comprimento, 80cm de largura e 15cm de altura - densidade 33	5



1.3 SEGUE NECESSIDADE POR UNIDADE

1.3.1 Unidade Básica Distrital de Saúde - João Baptista Quartin - UBDS Central

Item	Especificação	Unidade	Quantidade / ANO
1	Colchão Hospitalar Revestido e impermeável (Courvin Azul): 188cm de comprimento, 57cm de largura e 07cm de altura - densidade 33	Unitário	5
2	Colchão Hospitalar Revestido e impermeável (Courvin Azul): 188cm de comprimento, 80cm de largura e 15cm de altura - densidade 33	Unitário	11
3	Colchonete para maca Revestido e impermeável (Courvin Azul): 188cm de comprimento, 64cm de largura e 05cm de altura - densidade 28	Unitário	11
4	Travesseiro Hospitalar Revestido e impermeável (Courvin Azul): 60 x 40 Espuma Flocada	Unitário	10

1.3.2 Unidade Básica Distrital de Saúde - DR. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II

Item	Especificação	Unidade	Quantidade / ANO
2	Colchão Hospitalar Revestido e impermeável (Courvin Azul): 188cm de comprimento, 80cm de largura 15cm de altura - densidade 33	Unitário	4
5	Colchão Hospitalar Revestido e impermeável (Courvin Azul): 147cm comprimento, 63cm de largura 8cm de altura - densidade 23	Unitário	2
6	Colchão Hospitalar Infantil Revestido e impermeável (Courvin Azul:) 127cm de comprimento, 60cm de largura e 10cm de altura - densidade 23	Unitário	2
3	Colchonete para maca Revestido e impermeável (Courvin Azul): 188cm de comprimento, 64cm de largura e 05cm de altura - densidade 28	Unitário	11

1.3.3 Unidade de Pronto Atendimento UPA Leste - Dr. Luis Atílio Losi Viana.

Item	Especificação	Unidad e	Quantidade / ANO
7	Colchões Hospitalares para leito, revestidos (Courvim Azul) , impermeáveis: 188cm de comprimento, 80cm de largura e 15cm de altura - densidade 33	Unitário	5
6	Colchão Hospitalar Infantil Revestido e impermeável (Courvin Azul:) 127cm de comprimento, 60cm de largura e 10cm de altura - densidade 23	Unitário	4

F M 8

3	Colchonete para maca Revestido e impermeável (Courvin Azul): 188cm de comprimento, 64cm de largura e 05cm de altura - densidade 28	Unitário	32
---	--	----------	----

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA COMPRA

2.1 A compra se faz necessária para uso nas unidades acima citadas, pois as Unidades Externas, não possuem colchões para substituir os que estão em uso, e eles encontram-se em situação precária. O prazo estimado de duração desta necessidade é para o ano de 2019.

3. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de entrega dos bens é de 15 dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única, nos seguintes locais: Unidade de Pronto Atendimento UPA Leste - Dr. Luis Atílio Losi Viana, na Avenida 13 de Maio nº 353, Jardim Paulistano - Ribeirão Preto, Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II, na Rua Bruno Pelicani nº 70, Quintino Facci II - Ribeirão Preto/SP, Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central, na Avenida Gerônimo Gonçalves nº 466, Centro - Ribeirão Preto/SP,

3.1.1 O Prazo de Pagamento será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento e conferência dos materiais pelos coordenadores administrativos, mediante emissão de nota fiscal eletrônica.

3.2 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis das 09:00 as 11:00 e das 14:00 as 16:00hs, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

3.3 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de até 15 dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.4 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 01 anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

3.7 Caso o fornecedor não cumpra com as condições postas neste termo de referência, especialmente no que se refere a entrega dos bens ou a prestação dos serviços no prazo definido acima, o gestor da contratação ou o responsável pelo recebimento dos bens providenciará o cancelamento da ordem de fornecimento, comunicação ao fornecedor e cancelamento da Autorização de Fornecimento.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMPRADORA E DA FORNECEDORA

4.1 A COMPRADORA obriga-se a:

- 4.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 4.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de setor responsável especialmente designado;
- 4.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência;
- 4.1.6 A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do fornecimento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.2 A FORNECEDORA obriga-se a:

- 4.2.1 A FORNECEDORA deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 4.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 4.2.3 Entregar, quando for o caso, o manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 4.2.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 4.2.5 Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerada defeituoso, ou rejeitado pelo gestor desta contratação e/ou que

F M
E Z

venha a apresentar defeitos graves de fabricação ou ainda que tenha sido danificado pela FORNECEDORA ou preposto seu;

- 4.2.6 Comunicar à COMPRADORA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.2.7 Ressarcir a Fundação Hospital Santa Lydia, do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do objeto contratual, exceto quando isso ocorrer por exigência da COMPRADORA ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à COMPRADORA no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- 4.2.8 Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8883/94;
- 4.2.9 Responsabilizar-se pelos salários, encargo social, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto contratado;
- 4.2.10 Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à COMPRADORA ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 4.2.11 Promover a entrega dos bens no prazo, local e condições propostas neste termo de referência/ contrato, sem qualquer ônus adicional para a COMPRADORA;
- 4.2.12 Observar para que o transporte, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.;
- 4.2.13 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas neste termo de referência;
- 4.2.14 Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos no desempenho dos serviços ou em conexão com estes, ainda que verificado o acidente em dependências da COMPRADORA;
- 4.2.15 Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas à COMPRADORA em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte;
- 4.2.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.17 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo para entrega é de 15 (quinze) dias a contar da data da ordem de compra.

6. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

6.1 A entrega dos bens será acompanhada pelo Coordenador Administrativo de cada Unidade, conforme descritas no Item 7 desse Termo de Referência.

7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OU LOCAL DA ENTREGA DOS BENS

7.1 A entrega dos bens será nas Unidade abaixo relacionadas:

- 7.1.1 **Unidade de Pronto Atendimento UPA Leste** - Dr. Luis Atílio Losi Viana, na Avenida 13 de Maio nº 353, Jardim Paulistano - Ribeirão Preto/SP;
- 7.1.2 **Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II**, na Rua Bruno Pelicani nº 70, Quintino Facci II - Ribeirão Preto/SP;
- 7.1.3 **Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central**, na Avenida Gerônimo Gonçalves nº 466, Centro - Ribeirão Preto/SP.

DR LUCIANO BERTIPAGLIA FIORI
GERENTE UNIDADES EXTERNAS
FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

ANEXO II
TABELA FIXA DE PREÇOS

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Marca/modelo	Valor Unit.	Valor total
01	05	Unid.	Colchão Hospitalar Revestido e impermeável (Courvin Azul): 188cm de comprimento, 57cm de largura e 07cm de altura - densidade 33	PARFLEX / MONACO	R\$ 168,00	R\$ 840,00
02	15	Unid.	Colchão Hospitalar Revestido e impermeável (Courvin Azul): 188cm de comprimento, 80cm de largura e 15cm de altura - densidade 33	PARFLEX / MONACO	R\$ 385,00	R\$ 5.775,00
03	54	Unid.	Colchonete para maca Revestido e impermeável (Courvin Azul): 188cm de comprimento, 64cm de largura e 05cm de altura - densidade 28	PARFLEX / MONACO	R\$ 125,00	R\$ 6.750,00
04	10	Unid.	Travesseiro Hospitalar Revestido e impermeável (Courvin Azul): 60 x 40 Espuma Flocada	PARFLEX / MONACO	R\$ 49,00	R\$ 490,00
05	02	Unid.	Colchão Hospitalar Revestido e impermeável (Courvin Azul): 147cm de comprimento, 63cm de largura 8cm de altura - densidade 23	PARFLEX / MONACO	R\$ 120,00	R\$ 240,00
06	06	Unid.	Colchão Hospitalar Infantil Revestido e impermeável (Courvin Azul:) 127cm de comprimento, 60cm de largura e 10cm de altura - densidade 23	PARFLEX / MONACO	R\$ 115,00	R\$ 690,00
07	05	Unid.	Colchões Hospitalares para leito, revestidos (Courvim Azul) , impermeáveis: 188cm de comprimento, 80cm de largura e 15cm de altura - densidade 33	PARFLEX / MONACO	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
Valor Total						R\$ 16.785,00



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: ML DO BRASIL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 073/2019

OBJETO: Aquisição de colchonetes, colchões e travesseiros, conforme especificações e condições presentes neste termo de referência, tendo como destino, as unidades a Unidade de Pronto Atendimento UPA Leste - Dr. Luis Atílio Losi Viana, Unidade Básica Distrital de Saúde Dr. Sérgio Arouca - UBDS Quintino II, Unidade Básica Distrital de Saúde João Baptista Quartin - UBDS Central, localizada em Ribeirão Preto - SP.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 01 de novembro de 2019.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: Fernanda Franklin Reis

*m
el
z*